

PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 DATA: 19/02/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 06/2024

EMPRESA: AGROMUSIC PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA

CNPJ-42.953.522/0001-58

CONTRATO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 13/04/2024, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).



.000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 03/2024

DATA: 16/02/2024

Visão Geral

OBJETO:

O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL.

JUSTIFICATIVA:

O município de Palmital, tradicionalmente comemora a "Festa do Milho" no Mês de Abril, que foram definidos para este ano, nas datas dos dias 12, 13 e 14 de Abril de 2024.

Considerando que o Município está organizando o evento acontecerá Parque de Exposições Rubens Linhares Clazer, como forma de valorização e reconhecimento da população.

Esta contratação será para o dia 13/04/2023, onde acontecerá o Show dos artistas.

O intuito é trazer lazer para os munícipes com entrada franca para todos.

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

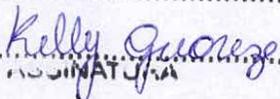
Considerações Finais**Responsável:**

ADRIANA NALDONY FRANCO DE SOUZA

Protocolo Nº 1358

Secretaria de Esportes e Cultura

Em 16 de 02 de 2024


ASSINATURA

CARTA PROPOSTA

A empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL**, pessoa jurídica de direito privado e devidamente inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58, com sede na Rua Desembargador Hugo Simas, nº 62 – Sala 9 em Londrina/PR, CEP 86060-490 vem por meio deste apresentar custos para a realização do show da dupla **ANTONY E GABRIEL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR**, visando apresentação no dia **13 de ABRIL de 2024**.

Serviço a ser prestado	Duração do show	Valor
Apresentação da dupla ANTONY E GABRIEL, contendo banda completa.	1h e 40m	R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Descrição de itens incluso no valor:

- Nota fiscal;
- Diária alimentação;
- Transporte ate a cidade

Descrição de itens de responsabilidade do contratante:

- Hospedagem para 23 pessoas;
- 2 (DUAS) vans executivas máster para traslado local;
- 2 (DOIS) camarins abastecidos;
- 8 (OITO) carregadores.
- Palco, som e iluminação de acordo com rider técnico;

Dados Bancários:

Razão social: AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	CNPJ: 42.953.522/0001-58
Banco: BRADESCO	Agência nº: 0941 Conta Corrente nº: 61515-3

Londrina, 22 de Janeiro de 2024.

AGROMUSIC PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:42953522000158

Assinado de forma digital por
AGROMUSIC PRODUCAO
MUSICAL LTDA:42953522000158

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 42.953.522/0001-58

000003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 10/07/23 14:01:24

Número da Nota

00000000149

Cód. de Verificação

61FL-CA95

Data de Emissão

10/07/2023

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**

CNPJ/CPF: **42.953.522/0001-58**

Inscrição Municipal (CMC): **2947013**

Endereço: **RUA PEDRO CANDIDO ROMERO, 85 BLOCO 01 COND 05 APT 1203**

GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050494

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS**

CNPJ/CPF: **17.947.631/0001-15**

Endereço: **PREF EURIPEDES C ABREU, 66**

CENTRO CEP 36850000

Município: **ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

UF: **Minas Gerais**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CONTRATAÇÃO DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 14/07/2023, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA TRADICIONAL DO MÊS DE JULHO, COM ENTRADA FRANCA.

NOTA DE EMPENHO Nº 1605/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 007/2023

BANCO BRADESCO

AG: 0941

C/C: 61515-3

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

CNPJ: 42.953.522/0001-58

Retenção ISS: **R\$ 8.000,00**

Retenção PIS: **R\$ 0,00**

Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

Retenção IR: **R\$ 0,00**

Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

Retenção INSS: **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 160.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

160.000,00

Alíquota (%)

5,00

Valor do ISS (R\$)

8.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 152.000,00. Competência: 10/07/2023

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Local da prestação: ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

- ISS devido em outro Município.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 15/02/23 10:49:32

Número da Nota

00000000101

Cód. de Verificação

V648-P5R8

Data de Emissão

15/02/2023

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**CNPJ/CPF: **42.953.522/0001-58**Inscrição Municipal (CMC): **2947013**Endereço: **RUA PEDRO CANDIDO ROMERO, 85 BLOCO 01 COND 05 APT 1203****GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050494**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE COLOMBIA**CNPJ/CPF: **52.381.720/0001-48**Endereço: **ANTONIO PRADO, 1161****CENTRO CEP 14795000**Município: **COLÔMBIA**UF: **São Paulo**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CONTRATAÇÃO SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA ANTONY E GABRIEL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO PÚBLICO, DENOMINADO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – COLÔMBIA 64 ANOS QUE SE REALIZARÁ NO DIA 18/02/2023.

Número do Processo: 0007/23

Número do Contrato: 0008/23

Modalidade: Inexigibilidade

Número do EMPENHO: 1454

BANCO BRADESCO

AG: 0941

C/C: 61515-3

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

CNPJ: 42.953.522/0001-58

Retenção ISS: **R\$ 4.725,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 157.500,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLETS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)

Base de Cálculo ISS (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISS (R\$)

-

157.500,00

3,00

4.725,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 152.775,00. Competência: 15/02/2023

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Local da prestação: COLÔMBIA - SP.

- ISS devido em outro Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 03/11/22 15:30:19

Número da Nota
00000000077

Cód. de Verificação

OJUI-2CLT

Data de Emissão

03/11/2022

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome/Razão Social: **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**CNPJ/CPF: **42.953.522/0001-58**Inscrição Municipal (CMC): **2947013**Endereço: **RUA PEDRO CANDIDO ROMERO, 85 BLOCO 01 COND 05 APT 1203****GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050494**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**CNPJ/CPF: **95.725.057/0001-64**Endereço: **SAO MIGUEL DO IGUAÇU, 1891****CENTRO CEP 85880000**Município: **ITAIPULÂNDIA**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Contratação de produtora exclusiva visando a apresentação de show artístico da dupla sertaneja Antony e Gabriel, incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração às festividades alusivas no Réveillon 2022/2023 no Balneário Turístico de Linha Jacutinga, Município de Itaipulândia.

Nº DO EMPENHO: 7488 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº LICITAÇÃO: 29

Nº NAD: 7713

Nº REQUISICÃO: 9242

BANCO BRADESCO

AG: 0941

C/C: 61515-3

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

CNPJ: 42.953.522/0001-58

Retenção ISS: **R\$ 3.000,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100.000,00**

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	100.000,00	3,00	3.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 97.000,00. Competência: 03/11/2022
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: ITAIPULÂNDIA - PR.
- ISS devido em outro Município.
- Esta NFS-e substitui o RPS nº 76, emitido em 03/11/2022.

• 000006


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 01/12/22 13:05:45

 Número da Nota
00000000086

 Cód. de Verificação
577R-MAL5

 Data de Emissão
01/12/2022

 Data de Cancelamento
 --

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**
 CNPJ/CPF: **42.953.522/0001-58** Inscrição Municipal (CMC): **2947013**
 Endereço: **RUA PEDRO CANDIDO ROMERO, 85 BLOCO 01 COND 05 APT 1203**
GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050494
 Município: **LONDRINA** UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
 CNPJ/CPF: **95.725.057/0001-64**
 Endereço: **SAO MIGUEL DO IGUAÇU, 1891**
CENTRO CEP 85880000
 Município: **ITAIPULÂNDIA** UF: **Paraná**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contratação de produtora exclusiva visando a apresentação de show artístico da dupla sertaneja Antony e Gabriel, incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, emcomemoração às festividades alusivas no Réveillon 2022/2023 no Balneário Turístico de Linha Jacutinga, Município de Itaipulândia.

Nº DO EMPENHO: 7488MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº LICITAÇÃO: 29

Nº NAD: 7713

Nº REQUISIÇÃO: 9242

BANCO BRADESCO

AG: 0941

C/C: 61515-3

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

 Retenção ISS: **R\$ 3.000,00**

 Retenção PIS: **R\$ 0,00**

 Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

 Retenção IR: **R\$ 0,00**

 Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

 Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	100.000,00	3,00	3.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 97.000,00. Competência: 01/12/2022
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: ITAIPULÂNDIA - PR.
- ISS devido em outro Município.
- Estabelecimento impedido de recolher o ICMS/ISS pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do §1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006
- Não gera direito a crédito fiscal de IPI

000007


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 08/08/23 14:50:26

Número da Nota 00000000154
Cód. de Verificação J6LZ-K6W3
Data de Emissão 08/08/2023
Data de Cancelamento --

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**
 CNPJ/CPF: **42.953.522/0001-58** Inscrição Municipal (CMC): **2947013**
 Endereço: **RUA PEDRO CANDIDO ROMERO, 85 BLOCO 01 COND 05 APT 1203**
GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050494
 Município: **LONDRINA** UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE QUATA**
 CNPJ/CPF: **44.547.313/0001-30**
 Endereço: **GAL MARCONDES SALGADO, 332**
CENTRO CEP 19780000
 Município: **QUATÁ** UF: **São Paulo**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO E CULTURAL DA DUPLA SERTANEJA - ANTONY E GABRIEL NA DATA DE 02 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO A PARTIR DAS 21:00 HRS NO CENTRO DE CONVERGENCIA "MIGUEL MOTTA" EM QUATÁ. Nota empenho nº 019/07209
 Processo 4914
 Licitação 000055/23 INEXIGIBILIDADE 0005/23

BANCO BRADESCO
 AG: 0941
 C/C: 61515-3
 AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
 CNPJ: 42.953.522/0001-58

Retenção ISS: R\$ 7.500,00	Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00
Retenção IR: R\$ 0,00	Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	150.000,00	5,00	7.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 142.500,00. Competência: 08/08/2023
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Local da prestação: QUATÁ - SP.
- ISS devido em outro Município.

•000008


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 21/07/23 13:55:37

Número da Nota	00000000152
Cód. de Verificação	YA52-WLKO
Data de Emissão	21/07/2023
Data de Cancelamento	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**
 CNPJ/CPF: **42.953.522/0001-58** Inscrição Municipal (CMC): **2947013**
 Endereço: **RUA PEDRO CANDIDO ROMERO, 85 BLOCO 01 COND 05 APT 1203**
GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050494
 Município: **LONDRINA** UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO**
 CNPJ/CPF: **75.832.170/0001-31**
 Endereço: **AV DEPUTADO NILSON RIBAS, S/N**
CENTRO CEP 86315000
 Município: **SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO** UF: **Paraná**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA ANTONY E GABRIEL E BANDA, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR, NO CENTRO DE EVENTOS MARCOS AURÉLIO MOREIRA FAGUNDES, ÀS 23H00MIN, NO DIA 21 DE JULHO DE 2023.Modal. licitação: Inexigibilidade de licitação

Contrato: 45/2023
 N° do processo: 45
 N° da licitação: 4/2023

BANCO BRADESCO
 AG: 0941
 C/C: 61515-3
 AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
 CNPJ: 42.953.522/0001-58

Retenção ISS: R\$ 7.500,00	Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00
Retenção IR: R\$ 0,00	Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00

Código e Descrição do Serviço
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	150.000,00	5,00	7.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

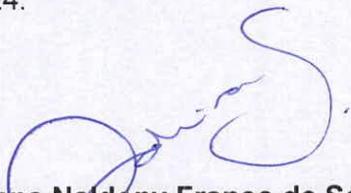
- Valor líquido: R\$ 142.500,00. Competência: 21/07/2023
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Local da prestação: SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR.
- ISS devido em outro Município.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação direta de empresa com exclusividade dos Artistas Antony & Gabriel, para apresentação de show artístico na "Festa do Milho no dia 13 de Abril de 2024, no "Parque de Remates na cidade de Palmital-Pr. Vale destacar que a Festa do Milho, vem tradicionalmente sendo comemorada a vários anos, sempre neste período do ano. O fundamento encontrado está artigo 74, *caput*, e inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município tem o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. As razões da escolha dos artistas estão pautadas nos profissionais de renome nacional e crítica pública. A empresa tem exclusividade dos artistas para a contratação do evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros legais, de interesse desta municipalidade. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos profissionais e de renome nacional, publicados em vários meios de comunicação, facilmente comprovado em pesquisas na internet. Verificamos que o preço praticado está compatível com o mercado, comprovados com Notas Fiscais de outros Shows, e se comparados com outros Artistas. O Show terá duração mínima de 1h e 40 m, onde será formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos. A empresa é detentora exclusiva do show, propôs o valor de R\$ 150.000,00 (cento e vinte mil reais), nada data do dia 13/04/2024, Sábado. Destacamos que o dia de sábado é a data mais especial para apresentação de artistas, a mais valorizada. Assim, a documentação apresentada, pela empresa AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ-42.953.522/0001-58, com contrato de exclusividade para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal. Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado, neste caso de artista, devem-se verificar a mídia ou não, a complexidade, e também o período e a agenda de shows. Contudo foram os artistas mais adequado para a contratação, em virtude das condições financeiras e período para apresentação. Assim, com fundamento nos artigos supracitados, apresenta-se a justificativa para ratificação. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos exigida na Lei 14.133/2021 para a contratação.

Palmital-Pr, 16 de Fevereiro de 2024.


Adriana Naldony Franco de Souza
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura



Município de Palmital
Solicitação 10/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

•000010

Equidatado

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
10	Contratação de Serviço	1	16/02/2024	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA	0/2024		
Local				
35	Gabinete do Secretário de Esporte			
Órgão				
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
Forma de pagamento			Tipo	
Descrição			Depósito bancário	
MEDIANTE NOTA FISCAL				
Entrega			Prazo	
Local			0 Dias	
PALMITAL-PARNAÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE DE ARTISTAS, PARA EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2024, PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DO MILHO, EVENTO A SER REALIZADO NO PARQUE DE REMATES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA				
	003 Departamento de Cultura				
	13.392.1301-2092 Atividades do Departamento de Cultura				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05440 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
037022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE DE ARTISTAS	UN	1,00	150.000,00	150.000,00
			Total da dotação		150.000,00
			TOTAL		150.000,00
			TOTAL GERAL		150.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.003.13.392.1301.2092 150.000,00
Cod 05440 Fonte 00000 G.Fonte E 150.000,00


Antonio Simiano
Contador
CRC PR.024.431/O-0
CPF 440.998.789-53



Município de Palmital - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 19/02/2024

Equipiano

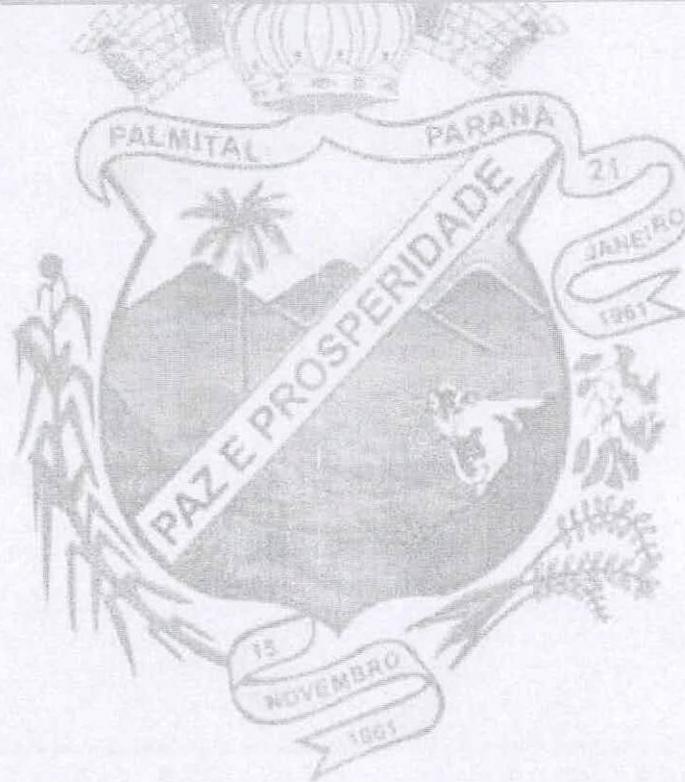
Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido emperhado	Saldo atual
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	400.000,00	600.000,00	58.040,82	541.959,18
003 Departamento de Cultura	400.000,00	600.000,00	58.040,82	541.959,18
13.392.1301.2092 Atividades do Departamento de Cultura	400.000,00	600.000,00	58.040,82	541.959,18
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
05440 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	600.000,00	58.040,82	541.959,18
Total Geral	400.000,00	600.000,00	58.040,82	541.959,18

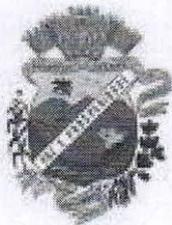
Critérios de seleção:

Data do cálculo: 19/02/2024

Contas de despesa: 5440



000011



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000012

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº042024-GAB

Palmital (PR), 19 de Fevereiro de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Assunto: Autorização de Licitação

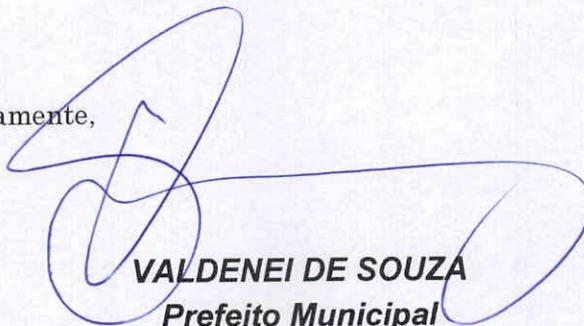
Nos termos deste Memorando 03/2024, autorizamos a licitação.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

000014

Tabellionato LONDRINA
 5ª Tabellionato de Notas

ANDERSSON ALAN DALLAGNOL - Tabelião de Notas
 Av. Maringá, 191 - Vitória - Londrina - PR - CEP 86060-000
 contato@tabelionato Londrina.com (43) 3336-2020

Nº SFTN1LGVwb3RjQk7TaeAF703q
 Consulte em <https://seio.funerpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **JESSICA CRISTINA SABBAG CORREÁ (93867)**. Dou fé. Londrina/PR, 19 de fevereiro de 2024 - 12:40h.

Leilton Novais da Silva - Escrevente



Tabellionato LONDRINA
 5ª Tabellionato de Notas

ANDERSSON ALAN DALLAGNOL - Tabelião de Notas
 Av. Maringá, 191 - Vitória - Londrina - PR - CEP 86060-000
 contato@tabelionato Londrina.com (43) 3336-2020

Nº SFTN1L Gowb3RjQk7TaeAF703q
 Consulte em <https://seio.funerpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **EDICO ANTONIO CORREA (79199)**. Dou fé. Londrina/PR, 19 de fevereiro de 2024 - 15:17:26h.

Leilton Novais da Silva - Escrevente



RECONHECIMENTO
 no verso



Vertical text or stamp at the bottom center of the page.

000015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.953.522/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/08/2021

NOME EMPRESARIAL
AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PEDRO CANDIDO ROMERO

NÚMERO
85

COMPLEMENTO
BLOCO 01 COND 05 APT 1203

CEP
86.050-494

BAIRRO/DISTRITO
GLEBA FAZENDA PALHANO

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CLAUDIO.LANDGRAF@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9914-1602

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 14:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.953.522/0001-58
Certidão n°: 53210106/2023
Expedição: 02/10/2023, às 15:32:37
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.953.522/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

•000017



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

FI. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EXTRAJUDICIAL** em face de:

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

CNPJ 42.953.522/0001-58

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=6C2A39518F85235E62C611E5C3B417B6>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 2 de Outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2023-10-03 14:42:21

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4214410 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
CPF/CNPJ: 42.953.522/0001-58

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de outubro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0TH0ZY0Wt0XU

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**
CNPJ: **42.953.522/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:12 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **8E9D.072D.5A89.327B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.953.522/0001-58
Razão Social: AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Endereço: RUA JOAO HUSS 881 APT 1102 / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020202190824431450

Informação obtida em 19/02/2024 15:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000021

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032878571-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.953.522/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA / ANTONY & GABRIEL

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.953.522/0001-58, sediada a Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada pelo seu procurador legal Sr. EDICO ANTONIO CORREA, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF/MF nº 063.468.799-95, doravante denominada AGENCIADORA, e do outro lado a dupla "ANTONY & GABRIEL", representados por EDICO ANTONIO CORREA, em artes (ANTONY), inscrito no CPF/MF sob o nº 063.468.799-95 e RG nº 8.844.218-0 e JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, em artes (GABRIEL), inscrito no CPF/MF sob o nº 047.509.759-90 e RG nº 7.952.135-3, doravante denominados AGENCIADOS;

CLAUSULA PRIMEIRA: Por este contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93, Artigo 25, III, o presente contrato tem como objetivo a parceria comercial firmada em caráter de exclusividade em favor da AGENCIADORA, até a data de 10 de janeiro de 2024, contados a partir da assinatura do presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA**, contemplando as atividades de agenciamento, representação, assessoria, consultoria e divulgação artística, bem como a cessão com exclusividade dos direitos patrimoniais dos AGENCIADOS que integram a dupla "ANTONY & GABRIEL", ainda, a divulgação e comercialização de suas músicas, shows, apresentações, CD'S/DVD's, fonogramas e videofonogramas, ou em qualquer formato existente ou que venha a ser criado, junto às produtoras, gravadoras, agências publicitárias, casas noturnas, bares, casas de shows, emissoras de rádio e televisão e similares, em todo território nacional e no exterior, comprometendo-se a representar os AGENCIADOS e promover sua divulgação, veiculação junto aos mercados citados, sendo também responsável pela divulgação, distribuição, e comercialização da imagem, voz e produtos dos AGENCIADOS, podendo para tanto assinar contratos, recebidos, emitir notas fiscais, em todo o território nacional e no exterior.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Londrina/PR, 10 de agosto de 2023.

AGENCIADOS:

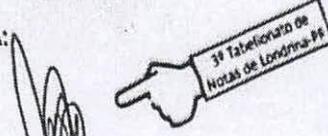
EDICO ANTONIO CORREA

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA

O RECONHECIMENTO DE FIRMA ESTÁ NO VERSO 3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

• 000024

AGENCIADORA:



AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

3ª TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR | TABELIAO: TIAGO VILA GUIMARÃES
 Av. Maíra Ladeira Motta, nº 9320, Lapa 98111, Beldi Siqueira, Londrina - PR, CEP 86250-270 - Fone: (43) 3324-5558 - (43) 3324-4346

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 EDICHO ANTONIO CORREA -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Em test. _____ da verdade.

Londrina, 24 de Agosto de 2023

[Handwritten Signature]

GEOVANNA ROMAGNOLI PEDRO D'AGOSTINI -
 ESCRIVENTE
 Selor: SFTNI yGVWb.Mhpl.Oxm.F700g



3ª Tabelionato de Notas de Londrina - PR
Geovanna R. Pedro D'Agostini
Escrivente



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1498919236

NOME
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
7992155-3 SESP PR

CPF 047.509.759-90 **DATA NASCIMENTO** 01/05/1984

FILIAÇÃO
LAZARO NALIN DE OLIVEIRA
BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA

TRANSCRIÇÃO **ACC** **CAT. PAD.**

Nº REGISTRO 02369653703 **VALIDADEZ** 29/07/2022 **1ª EMISSÃO** 04/06/2002

OBSERVAÇÕES

A

PROIBIDO PLASTIFICAR
98919236

ASSINATURA DO FORTADOR

LOCAL JOAQUIM TAVORA, PR **DATA EMISSÃO** 25/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR **05031069916**
PR912850817

PARANÁ

5º TABELIONATO DE NOTAS - LONDRINA
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia conferida com original apresentado, dou fé

06 ABR. 2022

Ademir Luiz Ehlers - Tabelião Designado
Leonardo de Asse - Escrevente
Av. Maringá, 191 - Jd. Vitória - CEP 86135-000
Londrina/PR - Tel.: (41) 3336-2020

"O Selo de autenticidade está na última folha"





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. 7959/2021

Inscrição Municipal: 2947013

S.F.A. 225739

Razão Social: AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 42.953.522/0001-58

Atividades (CNAE): 9001-9/02Produção musical9001-9/99Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Município: Londrina **Endereço:** RUA JOAO HUSS, 881, APT 1102, GLEBA FAZENDA PALHANO

CEP: 86050490

Área: 30.00

Local e data: Londrina, segunda, 02 de agosto de 2021

Validade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

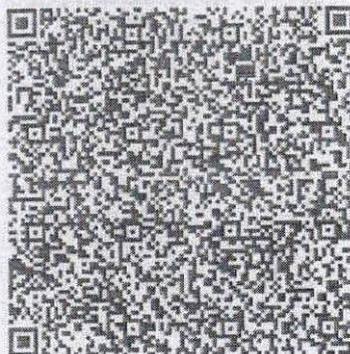
Observação

PRP2156387480 - PONTO DE REFERENCIA. PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL. PROIBIDO O ESTOQUE/GUARDA/ARMAZENAMENTO/CARGA/DESCARGA DE MERCADORIAS, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E/OU MAQUINÁRIOS NO LOCAL.
- CMC: 2947013 - Área: 0

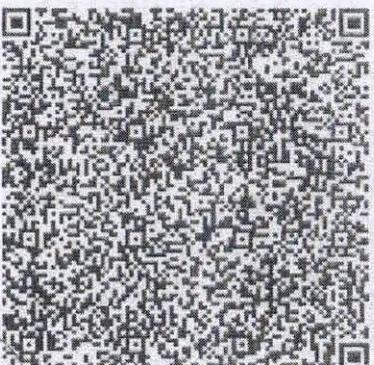
Código de Autenticidade: **TSG2GYVJ**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 20 DO DECRETO 1167/2020."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



5ª TABELA DE NOTAS - LONDRINA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com original
apresentado, dou fé
05 ABR. 2022
Ademir Luiz Ehlers - Tabelião Designado
Leonardo de Assis - Escrevente
Av. Maringá, 191 - Jd. Vitória - CEP 86060-000
Londrina/PR - Telefone 3336-2020
"O Selo de autenticidade está na última folha"



5ª TABELONATO DE NOTAS - LONDRINA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia conferir com original
apresentado, doravante

06 ABR. 2022

Adeirli Luiz Ehlers - Tabelião Designado
Leonardo de Assis Escrivente
Av. Maringá, 191 - Jd. Victoria - CEP 86050-000
Londrina/PR - Tel: (41) 3536-2020
"O Selo de autenticidade está na última folha"

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666

1

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 01/05/1984, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.952.135-3 SSP/PR e CPF sob o nº 047.509.759-90, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 CM 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, e **EDICO ANTONIO CORREA**, brasileiro, nascido em 05/01/1988, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF nº 063.468.799-95, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58, com sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41210048666, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e atualizar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterada o endereço da empresa para a Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio **EDICO ANTONIO CORREA**, com os poderes e atribuições de uso em conjunto da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

2

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, às cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 01/05/1984, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.952.135-3 SSP/PR e CPF sob o nº 047.509.759-90, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 CM 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, e **EDICO ANTONIO CORREA**, brasileiro, nascido em 05/01/1988, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF nº 063.468.799-95, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58, com sede e foro na Cidade de Londrina,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666

3

Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41210048666, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar seu contrato primitivo de acordo com às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, e terá sua sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de **PRODUÇÃO MUSICAL E AS ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
EDICO ANTONIO CORREA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo início de suas atividades em 02/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

4

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **EDICO ANTONIO CORREA**, com os poderes e atribuições de uso em conjunto da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo serviço que prestar a sociedade, receberá o administrador, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer, sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 04 de Novembro de 2021.

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA

EDICO ANTONIO CORREA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04750975990	JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA
06346879995	EDICO ANTONIO CORREA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2021 10:33 SOB Nº 20217310184.
PROTOCOLO: 217310184 DE 08/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108175950. CNPJ DA SEDE: 42953522000158.
NIRE: 41210048666. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2021.
AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SEGUNA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

1

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 01/05/1984, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.952.135-3 SSP/PR e CPF sob o nº 047.509.759-90, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 CM 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, e **EDICO ANTONIO CORREA**, brasileiro, nascido em 05/01/1988, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF nº 063.468.799-95, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58, com sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41210048666, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e atualizar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **EDICO ANTONIO CORREA** e **JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de uso individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

**SEGUNA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

2

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, às cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 01/05/1984, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.952.135-3 SSP/PR e CPF sob o nº 047.509.759-90, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 CM 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, e **EDICO ANTONIO CORREA**, brasileiro, nascido em 05/01/1988, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF nº 063.468.799-95, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58, com sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, com seu contrato social registrado na

**SEGUNA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

3

Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41210048666, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e atualizar seu contrato primitivo de acordo com às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, e tem sua sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de **PRODUÇÃO MUSICAL E AS ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
EDICO ANTONIO CORREA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo início de suas atividades em 02/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEGUNA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666

4

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **EDICO ANTONIO CORREA** e **JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de uso individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo serviço que prestar a sociedade, receberá o administrador, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer, sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

**SEGUNA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 26 de Novembro de 2021.

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA

EDICO ANTONIO CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04750975990	JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA
06346879995	EDICO ANTONIO CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 16:09 SOB N° 20218003277.
PROTOCOLO: 218003277 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108720886. CNPJ DA SEDE: 42953522000158.
NIRE: 41210048666. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.
AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666

1

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 01/05/1984, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.952.135-3 SSP/PR e CPF sob o nº 047.509.759-90, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01, COND 05, Apto 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494, e **EDICO ANTONIO CORREA**, brasileiro, nascido em 05/01/1988, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF nº 063.468.799-95, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-490, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58, com sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41210048666, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e atualizar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato vende e transfere de forma onerosa parte de suas quotas no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o sócio **EDICO ANTONIO CORREA**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela cessão de quotas acima mencionada, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das quotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da alteração acima o Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

2

NOME	QUOTAS	VALOR	%
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA	4.600	R\$ 4.600,00	23%
EDICO ANTONIO CORREA	15.400	R\$ 15.400,00	77%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **EDICO ANTONIO CORREA** e **JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de uso individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, às cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

3

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 01/05/1984, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.952.135-3 SSP/PR e CPF sob o nº 047.509.759-90, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494, e **EDICO ANTONIO CORREA**, brasileiro, nascido em 05/01/1988, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF nº 063.468.799-95, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-490, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58, com sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41210048666, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, CONSOLIDAR e atualizar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, e tem sua sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 COND 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de **PRODUÇÃO MUSICAL E AS ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666

4

NOME	QUOTAS	VALOR	%
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA	4.600	R\$ 4.600,00	23%
EDICO ANTONIO CORREA	15.400	R\$ 15.400,00	77%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo início de suas atividades em **02/08/2021**.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **EDICO ANTONIO CORREA** e **JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de uso individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

5

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo serviço que prestar a sociedade, receberá o administrador, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer, sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ 42.953.522/0001-58
NIRE 41210048666**

6

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 22 de Abril de 2022.

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA

EDICO ANTONIO CORREA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000050
Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04750975990	JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA
06346879995	EDICO ANTONIO CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2022 09:41 SOB N° 20222603836.
PROTOCOLO: 222603836 DE 26/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205311667. CNPJ DA SEDE: 42953522000158.
NIRE: 41210048666. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2022.
AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

1

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 01/05/1984, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.952.135-3 SSP/PR e CPF sob o nº 047.509.759-90, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01 CM 05, Apartamento 1203, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-494, e **EDICO ANTONIO CORREA**, brasileiro, nascido em 05/01/1988, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF nº 063.468.799-95, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490, resolvem por este instrumento particular constituir uma sociedade empresarial limitada conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, e terá sua sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua João Huss, nº 881, Apartamento 1102, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de **PRODUÇÃO MUSICAL E AS ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
EDICO ANTONIO CORREA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

**AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será indeterminado tendo início de suas atividades a partir do registro deste contrato. ²

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA e EDICO ANTONIO CORREA**, com os poderes e atribuições de uso em conjunto da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

**AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

3

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo serviço que prestar a sociedade, receberá os administradores, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer, sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

**AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

4
financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e qualquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 28 de julho de 2021.

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA

EDICO ANTONIO CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04750975990	JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA
06346879995	EDICO ANTONIO CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2021 14:18 SOB N° 41210048666.
PROTOCOLO: 215014260 DE 30/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105580587. CNPJ DA SEDE: 42953522000158.
NIRE: 41210048666. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2021.
AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.522/0001-58, sediada na Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Bloco 01, Cond 05, Apt 4203, Bairro Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-494, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Londrina, 15 de junho de 2023.

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL
LTDA:42953522000158

Assinado de forma digital por
AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL
LTDA:42953522000158
Dados: 2023.06.15 09:31:51 -03'00'

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

DECLARAÇÃO

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, com sede na Rua: Pedro Candido Romero, nº 85 Bloco 01 Cond 05 Apto 1203- Gleba Fazenda Palhano, na Cidade de Londrina Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.522/0001-58, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IMPOSTO DE RENDA-, que é inscrita no PERSE- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, instituído pelo governo federal através da Lei 14.148/2021, alterada pela Lei 14.592/2023, que beneficia as empresas do setor de eventos com a alíquota ZERO dos impostos federais, a saber IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, pelo prazo de 60 meses.

Para esse efeito, a declarante informa :

I – Preencher os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Nº 9.430, de 1996, o sujeitara, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributaria, relativa à falsidade ideológica (art.299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributaria (art. 1º da Lei Nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Londrina, PR., 11de Agosto de 2023

EDICO ANTONIO
CORREA:063468
79995

Assinado de forma digital
por EDICO ANTONIO
CORREA:06346879995
Dados: 2023.09.11 11:16:45
-03'00'

EDICO ANTONIO CORREA
CPF: 063.468.799-95

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 42.953.522/0001- 58**, com sede e foro na Cidade de Londrina-PR, sito a Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Apartamento 1203, Bloco 01, Cond. 05, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494, por intermédio de seu representante legal, **EDICO ANTONIO CORREA** infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos.

Londrina, 15 de junho de 2023.

AGROMUSIC PRODUCAO
MUSICAL LTDA:42953522000158

Assinado de forma digital por AGROMUSIC
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:42953522000158
Dados: 2023.06.15 09:39:03 -03'00'

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Sócio administrador EDICO ANTONIO CORREA
CPF: 063.468.799-95

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA / ANTONY & GABRIEL

AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.953.522/0001-58, sediada a Rua Pedro Candido Romero, nº 85, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-494, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada pelo seu procurador legal Sr. EDICO ANTONIO CORREA, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04467592170 DETRAN/PR e CPF/MF nº 063.468.799-95, doravante denominada AGENCIADORA, e do outro lado a dupla "ANTONY & GABRIEL", representados por ÉDICO ANTONIO CORREA, em artes (ANTONY), inscrito no CPF/MF sob o nº 063.468.799-95 e RG nº 8.844.218-0 e JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA, em artes (GABRIEL), inscrito no CPF/MF sob o nº 047.509.759-90 e RG nº 7.952.135-3, doravante denominados AGENCIADOS;

CLAUSULA PRIMEIRA: Por este contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93, Artigo 25, III, o presente contrato tem como objetivo a parceria comercial firmada em caráter de exclusividade em favor da AGENCIADORA, até a data de 10 de janeiro de 2024, contados a partir da assinatura do presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA**, contemplando as atividades de agenciamento, representação, assessoria, consultoria e divulgação artística, bem como a cessão com exclusividade dos direitos patrimoniais dos AGENCIADOS que integram a dupla "ANTONY & GABRIEL", ainda, a divulgação e comercialização de suas músicas, shows, apresentações, CD'S/DVD's, fonogramas e videofonogramas, ou em qualquer formato existente ou que venha a ser criado, junto às produtoras, gravadoras, agências publicitárias, casas noturnas, bares, casas de shows, emissoras de rádio e televisão e similares, em todo território nacional e no exterior, comprometendo-se a representar os AGENCIADOS e promover sua divulgação, veiculação junto aos mercados citados, sendo também responsável pela divulgação, distribuição, e comercialização da imagem, voz e produtos dos AGENCIADOS, podendo para tanto assinar contratos, recebidos, emitir notas fiscais, em todo o território nacional e no exterior.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Londrina/PR, 10 de agosto de 2023.

AGENCIADOS:

EDICO ANTONIO CORREA

3º Tabelionato de
Notas de Londrina - PR

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA

3º Tabelionato de
Notas de Londrina - PR

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA ESTÁ NO VERSO
3º Tabelionato de Notas
de Londrina - PR

3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR | TABELAÇÃO TIAGO VILA GUMARÃES
 Av. Madre Leônia Milta, nº 1330, Lapa 08-11, Bela Sulca, Londrina - PR, CEP 85202-279 - Fones: (41) 3324-9089 - (41) 3324-8566

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 (EUA)USHO)-JROBY CRISTIAN DE OLIVEIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXX
 XXX
 Em test. _____ da verdade.

Londrina, 23 de Agosto de 2023

[Signature]
 MARINA SANTOS VIEIRA - ESCRIVENTE
 Selon#: SFT41 ySPV16 Mhpl-qQMem.F700q



3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
 Marina Santos Vieira
 Escrevente

3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR | TABELAÇÃO TIAGO VILA GUMARÃES
 Av. Madre Leônia Milta, nº 1330, Lapa 08-11, Bela Sulca, Londrina - PR, CEP 85202-279 - Fones: (41) 3324-9089 - (41) 3324-8566

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 [EYgPzrO]-EDICO ANTONIO CORREA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXX
 XXX
 Em test. _____ da verdade.

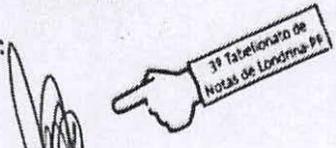
Londrina, 24 de Agosto de 2023

[Signature]
 GEOVANIA ROMAGNOLI PEDRO D'AGOSTINI - ESCRIVENTE
 Selon#: SFTN1 yGwWb.Mhpl-WQFem.F700q



3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
 Geovanna B. Pedro D'Agostini
 Escrevente

AGENCIADORA:



AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

3º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR | TABELIÃO: TIAGO YILA GUIMARÃES
 Av. Madre Lázarus Malta, nº 1231, Loja 0911, Dda. Raça, Londrina - PR, CEP 86056-273 - Fones: (41) 3324-8098 - (41) 3324-4596

Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
 [EVqPirci] - EDICO ANTONIO CORREA -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXX
 XXX
 Em test? _____ da verdade.

Londrina, 24 de Agosto de 2023.

Geovanna Romagnoli Pedro D'Agostini
 GEOVANNA ROMAGNOLI PEDRO D'AGOSTINI -
 ESCRIVENTE
 Selon: SFTN1.yGWw6.Mrpl.Qxem.F700q

3º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
 Geovanna R. Pedro D'Agostini
 Escrevente



CONTRATO 091/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS****I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede a Rua Dom Pedro II, 133, centro, representado neste ato pelo Prefeito Gianfranco Volpato, portador do CPF nº 016.790.279-21.

CONTRATADA: AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.953.522/0001-58, com sede na Rua Pedro Candido Romero, Bairro Gleba Fazenda Palhano, cidade de Londrina (PR), representada pelo representante legal, Sr. Édico Antônio Corrêa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 063.468.799-95.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show), pela dupla ANTONY E GABRIEL, para apresentação nas festividades do Município, que acontecerá no dia 08 de março de 2024, com os seguintes dados:

DATA	08 DE MARÇO DE 2024
LOCAL DO SHOW	CENTRO INTEGRADO DE DESPORTO E LAZER, SITUADO ÀS MARGENS DA SC 465
CIDADE	IBICARÉ - SC
HORARÁRIO PREVISTO INÍCIO	23h59
DURAÇÃO DO SHOW	1h40

§1º A apresentação artística mencionada no “caput” dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública da dupla “ANTONY E GABRIEL”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados

e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

§2º A escolha do repertório do Show fica a critério dos artistas contratados.

III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

§1º O pagamento do valor acordado neste instrumento, ocorrerá obedecendo o seguinte calendário:

- 30% na data de 15 de janeiro de 2024;
- 20% na data de 15 de fevereiro de 2024;
- 50% na data de 12 de março de 2024.

§2º Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo referido depósito ser devidamente identificado e comprovado, dentro dos prazos previstos acima.

§3º. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 9ª.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª. É dever do **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

§1º O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

§2º. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com o **Ríder Técnico** da CONTRATADA.

§3º A locação dos equipamentos de sonorização ocorrerá por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, para teste da equipe técnica e liberados para uso com até 02 (duas) horas de antecedência, seguindo as especificações técnicas, para previa aprovação da produção dos Artistas.

§4º Caso haja outras atrações no mesmo dia e local do Show ora contratado, deverá ocorrer através de sistema independente, não sendo possível o uso dos equipamentos da contratada.

CLÁUSULA 4ª. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato:

- a) Palco, com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio, acesso único aos camarins;
- b) O **CONTRATANTE** deverá apresentar uma lista com no máximo 30 (trinta) pessoas convidadas para recebimento da dupla em camarim e no máximo 05 (cinco) veículos de Imprensa
- c) Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** a Contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a Equipe ou os Artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos Artistas e Equipe na cidade onde será realizado o evento até o término do mesmo.
- d) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o **Rider Técnico**.
- e) O LOCAL DO SHOW deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da **CONTRATADA**, sendo **VEDADA** a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**.

§1º A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§2º Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

§3º Visando manter um padrão de qualidade em todo o material de divulgação dos Artistas, fica ajustado que o CONTRATANTE somente utilizará na divulgação as imagens cedidas previamente pela CONTRATADA (logo, marca, fotos entre outros);

§4º Caso a CONTRATANTE tenha alguma dúvida ou queira alterar o material de divulgação recebido, deverá entrar em contato com a CONTRATADA.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença dos Artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

§1º É de obrigação da **CONTRATADA** a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

§2º Obriga-se a **CONTRATADA** a responsabilizar-se pela estadia do artista e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte, durante toda a estadia da equipe na cidade.

§3º É de obrigação da **CONTRATADA** prover a alimentação para a equipe artística nos camarins;

§4º A contratada obriga-se a fornecer, gratuitamente, 30 ingressos de acesso aos camarins dos artistas.

§5º A fiscalização das obrigações deste contrato fica sob responsabilidade da Comissão Organizadora do evento, a qual anotarà em registro próprio as eventuais ocorrências, reportando à Autoridade superior para as providências cabíveis.

VI - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 6ª. Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 9ª e seus parágrafos.

§1º Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a **CONTRATADA**, no entanto, por mera liberalidade, **escolher** uma nova data para apresentação.

§2º Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista.

§3º Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

CLÁUSULA 7ª. No caso de não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda dos mesmos, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

VII – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 8ª. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

VIII – DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª. O não cumprimento pelas partes das cláusulas pactuadas neste contrato, acarretará em multa no importe de **30% (trinta por cento)** do valor total, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

CLÁUSULA 10. O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

§1º É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas e/ou equipe técnica, desde a sua chegada ao local da apresentação até seu retorno ao hotel.

§2º O **CONTRATANTE** é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da **CONTRATADA**, sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a **CONTRATADA**.

§3º O **CONTRATANTE** responderá isoladamente, isentando os Artistas e a Contratada de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação dos artistas e em razão do evento realizado, motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA 11. Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

Parágrafo Único. Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 50% (cem por cento) sobre o total do preço deste contrato.

IX - DAS PERDAS E DANOS

CLÁUSULA 12. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 14. É facultado à **CONTRATADA** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

CLÁUSULA 15. É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

CLÁUSULA 16. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souvenirs* relativos ao artista descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA 17. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

CLÁUSULA 18. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos artistas, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

XI - DO FORO

Cláusula 19. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibicaré-SC, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

**JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA**
José Carlos de Assis
Representante Legal
Contratada

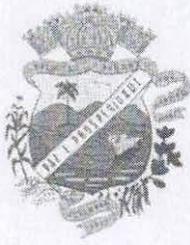
Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: Cleusa Cenci
CPF: 732.317.039-72

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02



PARECER JURIDICO Nº 36/2024
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: 06/2024

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO PROCESSO PARA O ADEQUADO CONTROLE DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA DESPESA. ARTISTA DE RENOME NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, CAPUT, E INCISO II E §2º DA LEI Nº 14.133/2021

Trata-se o presente protocolado de solicitação encaminhada pelo Senhora Secretária Municipal de Esportes e Cultura, através do Memorando 03/2024, visando à contratação de empresa especializada com representatividade de exclusividade do Show Artístico da Dupla Antony & Gabriel, cujo objeto consiste na apresentação de show, para apresentação na Festa do Milho no dia 13/04/2024.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando 04/2024

Ato contínuo, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser contratado.

É o relatório.

Passando à análise da questão propriamente dita, cumpre Prefacialmente salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, caput, e inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000071

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

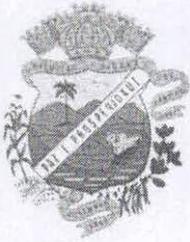
No presente arrazoado, o objeto de interesse é aquele descrito no inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Passemos, pois, à análise do referido dispositivo legal.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, também da Lei nº 14.133/2021, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. pesquisa aos quais os bens serão alocados.

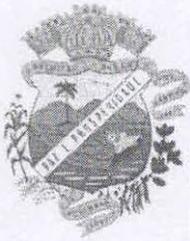
Assim, além dos requisitos do art. 74, da lei 14.133/2021, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

E, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme retro transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Isto posto, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Além do mais, a necessidade de justificativa da despesa está em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências (todas as exigências devem estar devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade), é possível a contratação de personalidades do setor artístico mediante inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR · 000073

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ex positis, esta Procuradoria opina favoravelmente pela contratação da empresa interessada para realização de espetáculo a realizar-se no dia 13 de Abril de 2024, FESTA DO MILHO, no Parque de Remates, desde observados todos os requisitos supramencionados.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 19 de Fevereiro de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000074

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 13/04/2024, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias.

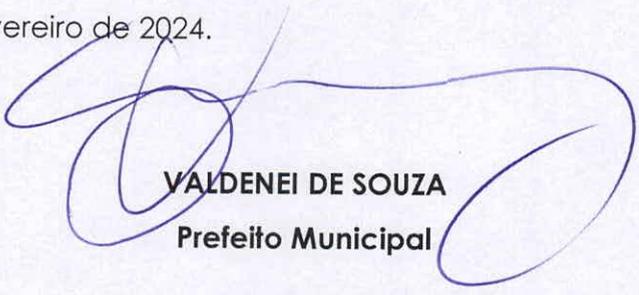
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: AGROMUSIC PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA CNPJ-42.953.522/0001-58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11.003.13.392.1301.2092.33.90.39.00.00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, *caput*, e inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 19 de Fevereiro de 2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 13/04/2024, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam artigo 74, *caput*, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), tendo como contratada a: **AGROMUSIC PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA CNPJ-42.953.522/0001-58**. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o artigo 74, *caput*, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital-PR, 19 de Fevereiro de 2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 13/04/2024, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

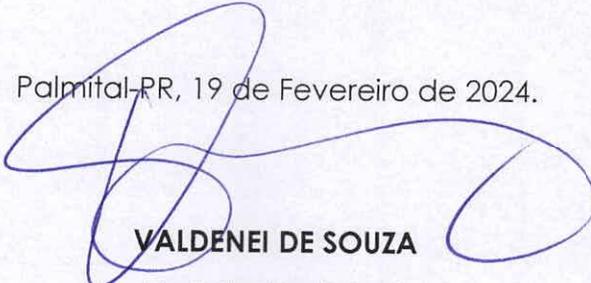
Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, atende a todos os requisitos do artigo 74, caput, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: AGROMUSIC PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA CNPJ-42.953.522/0001-58**, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Publique-se, Cumpra-se.

Palmital-PR, 19 de Fevereiro de 2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

000077

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 13/04/2024, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.
Dotação Orçamentária*	1100313392130120923390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	150.000,00
Data Publicação Termo ratificação	19/02/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000078

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA EMERGENCIA 05/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE ESTRADAS RURAIS, URBANAS, PONTES, BUEIROS DO MUNICÍPIO.
VALOR: R\$ 229.950,00 (Duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADOS: SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 09.494.090/0001-99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023		1550	06.002.26.782.2601.2035	0	3.3.90.39.60.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Palmital-Pr, 22/02/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE ESTRADAS RURAIS, URBANAS, PONTES, BUEIROS DO MUNICÍPIO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 09.494.090/0001-99**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/02/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE ESTRADAS RURAIS, URBANAS, PONTES, BUEIROS DO MUNICÍPIO., conforme no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 09/2024, Dispensa de Licitação nº 05/2024, atende a todos os requisitos no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 09.494.090/0001-99.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/02/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador: A3BF267C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2024. Edição 2968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Palmital, Estado do Paraná, à Rua Moisés Lupion n. 1001, Centro, CEP 85.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.680.025/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ-42.953.522/0001-8**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Pedro Candido Romero, 85 –Bairro Gleba Fazenda Palhano CEP:86.050.494, Londrina – Paraná, neste ato representada pelo Sr. EDICO ANTONIO CORREA, portador do RG nº 88.442.18-0-SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.468.799-95, denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento particular de Contrato Administrativo, com base no Procedimento Licitatório n. 06/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, devidamente ratificada, realizar o presente contrato mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO PARQUE DE REMATES DIA 13/04/2024, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal no artigo 74, caput, e inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, as disposições do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 06/2024, obrigando as partes em todos os seus termos e todas as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Comprovada a má prestação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA, observados os casos fortuitos e de força maior, ou caso o mesmo não seja prestado conforme descrição da proposta encaminhada pela CONTRATADA, será devido o pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Para o serviço constante do objeto do presente instrumento fica atribuído o preço global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10/04/2024 (dois dias anteriores à data do evento), após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A falta ou ocorrência de atraso no pagamento aqui previsto, constitui causa bastante para a rescisão deste Contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos, ao passo que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas suportadas pela CONTRATADA até a data da rescisão, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além da multa de 30% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

11-SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

003-DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1301.2092-ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

33.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS PESSOA JURÍDICA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços pactuados na inexigibilidade serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Efetuar o fornecimento da prestação de serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a execução dos serviços novamente quando constatada no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- d) Está incluso no valor do contrato a despesa de transporte até a cidade de Palmital;
- e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA**, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciado nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem, diária de alimentação, transporte local, carregadores, camarim, estrutura de palco, iluminação, sonorização, painel de LED, tudo conforme riders técnicos, mapa de palco e room list da **CONTRATADA**, além de despesas com publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença e alvará

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



necessário para liberação e realização do evento, pagar taxa ou contribuição devida ao ECAD ou órgão similar, cumprindo qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, administrativa, ambiental, civil, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;

- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.
- g) Responder isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os artistas ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.
- h) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo em relação a quantidade de público, devendo atender e cumprir todas as condições de segurança exigidas pelo Poder Público e órgãos de fiscalização, se responsabilizando isoladamente por todas as questões envolvendo a segurança do evento, inclusive das estruturas;
- i) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento e que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DOS ARTISTAS

No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



(sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado neste instrumento, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução injustificada total ou parcial do Contrato, o Município de Palmital-PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) Demais dispostos previstos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PRAZO E DURAÇÃO

O presente Contrato terá duração de 60(Sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2023, e dos princípios gerais de Direito.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, para questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Palmital-PR, 20 de Fevereiro de 2024.

**VALDENEI DE
SOUZA:79577040934**

Assinado de forma digital por
VALDENEI DE
SOUZA:79577040934
Dados: 2024.02.23 17:14:21 -03'00'

**CONTRATANTE
MUNICIPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.680.025/0001-82
VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AGROMUSIC
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:4295352200015
8**

Assinado de forma digital por
AGROMUSIC PRODUCAO
MUSICAL LTDA:42953522000158
Dados: 2024.02.23 10:28:28
-03'00'

**CONTRATADO
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
EDICO ANTONIO CORREA
Representante Legal**

Testemunhas:

Nome: Jose da Luz dos Santos Cordeiro
CPF: 537.323.089-87

Nome: Simone Radelinski
CPF/MF: 065 684 139-76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ-42.953.522/0001-8, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Pedro Cândido Romero, 85 – Bairro Gleba Fazenda Palhano CEP:86.050.494, Londrina – Paraná, neste ato representada pelo Sr. EDICO ANTONIO CORREA, portador do RG nº 88.442.18-0-SSPSPdenominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS ANTONY & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO PARQUE DE REMATES DIA 13/04/2024, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 20/02/2024

VIGÊNCIA: 19/04/2024

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:8E8218E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2024. Edição 2968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>